

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Administrativo nº **71/2024**

Data de emissão: **18/07/2024**

Pregão Eletrônico **22/2024**

Tipo de Concorrência: **Normal**

Abertura: **02/08/2024**

Horário: **09:00**

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 e, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

O município de CARAMBEÍ – Estado do Paraná, torna público que aos **dois dias de agosto de dois mil e vinte quatro** será aberta a licitação, sob modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - (Nova Lei de Licitações 14.133/2021) **POR ITEM**, tipo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos moldes do Decreto Municipal nº. 55/2023 e Lei Complementar nº. 147/2014 além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: **Aquisição de camisetas, garrafas de água, insulfilme e contratação de instrutor de capoterapia.**

1.2. Valor estimado total da contratação: **R\$ 41.875,10 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**, observados os valores máximos admitidos para cada item, conforme especificado no **Anexo I** do presente edital.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão:

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 22/07/2024 até as 08:30min do dia 02/08/2024

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 02/08/2024

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 02/08/2024

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Pregoeira: **MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO**

1.4. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **até 30/07/2024 às 23h59min** pela plataforma eletrônica (<http://www.bll.org.br>).

Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

1.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

1.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.carambei.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <http://www.bll.org.br> e passará a integrar o edital.

1.7. A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

1.8. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.9. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



1.10. O servidor responsável pelos esclarecimentos será: **MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO** – e-mail: compras@carambei.pr.gov.br.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Bolsa de Licitações e Leilões (<http://www.bll.org.br>).

2.1.1. A participação neste pregão é exclusiva aos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão participar deste **Pregão**:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.4. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

2.4.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carambeí.

2.4.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.8. Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.



2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Carambeí.

2.4.10.1. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.12. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

3. APRESENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.10. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).
- 4.1.2. **Indicação de marca** e modelo, quando houver.
- 4.2. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no **ANEXO I**.
- 4.3. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Carambeí quaisquer custos adicionais.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- 4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Não haverá intervalo mínimo entre os lances.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**" onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.17.2.2. Empresas brasileiras.

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

5.19. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.

5.21. O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

5.22. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira, para enviar no sistema da BLL a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

PROPOSTA READEQUADA

5.22.1. Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo III deste edital, o qual contém as seguintes exigências:

5.22.1.1. Preço unitário e total do(s) item(ns) arrematado(s), descrito(s) na(s) tabela(s) do item 3 do **Anexo III – Modelo de Proposta** deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00).



5.22.1.2. Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca, e modelo quando houver.

5.22.1.3. A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no Anexo I, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.

5.22.1.4. A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).

5.22.1.5. Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.22.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis.

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.11. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste edital.
- 6.12. Erros no preenchimento da proposta readequada, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.
- 6.13. Após o recebimento dos documentos de habilitação, proposta atualizada e documentos complementares, se for o caso, será aberto prazo para intenção de recurso nos termos do item 8.3.1 do edital.
- 6.14. Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para cada item, por intermédio das disposições contidas abaixo.
- 7.2. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.
- 7.2.1. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta deste edital.
- 7.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.2.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) na forma do item 7.2.5, aos documentos por eles abrangidos, especificado neste edital.
- 7.2.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.2.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. **A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo às seguintes regras:**



7.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.2. Os documentos de Habilitação Técnica, quando solicitado, serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

7.4. Ressalvado o disposto no item 7.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.5. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.5.1. O licitante deverá anexar junto com os documentos de habilitação a declaração conjunta, conforme modelo presente no ANEXO II.

7.5.1.1. A falsidade de declarações de que trata o ANEXO II sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e legislação vigente.

7.5.2. Para a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

7.5.3. Contrato social ou instrumento equivalente;

7.5.4. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

7.5.5. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

7.5.6. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

7.5.7. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.5.8. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.5.9. Documentação Técnica: certificado de conclusão de curso de capacitação em Capoterapia representando o Instituto Brasileiro de Capoterapia (IBC) para o Item 4;

7.6. O documento elencado no item: 7.5.9., será analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante, que deverão ser enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.7.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.7.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.7.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.7.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



- 7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.
- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.13. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
- 7.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8. RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. Qualquer licitante terá o prazo de 10 (dez) minutos em data e horário designado pela pregoeira, informado via chat, após o término da fase de disputa, para manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
- 8.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 8.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.carambei.pr.gov.br> através do “Link” – <https://carambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>
- 8.8. Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1. Nas hipóteses de suspensão pela Pregoeira motivados por situações decorrentes da sessão pública.



9.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não será admitida a formação de cadastro de reserva.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da detentora da ata estão detalhadas no Anexo IV – Minuta Contrato.

12.2. CONTRATO

12.3. Após a homologação do resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

12.4. A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. Como condição para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente será verificada se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

12.9. O Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou no Contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

12.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.11. A Administração deverá providenciar a publicação do extrato de Contrato e de seus eventuais aditamentos.

12.12. A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.



- 12.13. Não será permitida a adesão às atas de registro de preços do município de Carambeí por órgãos e entidades de outros municípios.
- 12.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- 12.15. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria interessada por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.16. A execução da contratação decorrente do Contrato terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.17. Não será permitida a subcontratação do objeto.
- 12.18. Os critérios para o reajuste dos preços registrados estão disponíveis na minuta do Contrato.
- 12.19. As hipóteses de cancelamento estão disponíveis na minuta do Contrato.
- 12.20. Haverá prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao que dispõe o §4º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 12.21. O Contrato poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o legislação será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:
- 13.2.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.
- 13.2.1.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 13.2.1.3. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.
- 13.2.1.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 13.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:
- 13.2.2.1. Deixar de atender as convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.
- 13.2.2.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.
- 13.2.2.3. Abandonar o certame.
- 13.2.2.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 13.2.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.2.5. Fraudar a licitação.
- 13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. Advertência.

13.3.2. Multa.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.5.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 deste edital, bem como nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.3. Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 175 ao 185 do Decreto Municipal nº 55/2023.

13.6. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

13.6.1. Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) item(ns) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) item(ns) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

13.6.2. Para as infrações descritas no item 13.2.1, a multa será de 1%.

13.6.3. Para as infrações descritas no item 13.2.2, a multa será de 3%.

13.6.4. Para as infrações descritas no item 13.2.3, a multa será de 10%.

13.6.5. Para as infrações descritas no item 13.2.4, a multa será de 20%.

13.6.6. Para a infração descrita no item 13.2.5, a multa será de 20%.

13.6.7. Para as infrações descritas no item 13.2.6, a multa será de 20%.

13.6.8. Para a infração descrita no item 13.2.7, a multa será de 20%.

13.6.9. Para as infrações descritas no item 13.2.8, a multa será de 20%.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.8. Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão



composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Carambeí.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os critérios pagamento estão detalhados no Anexo I - Condições Gerais, Especificações e Quantitativos.

14.2. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
ITEM 4					
2024	1003	07.005.0008.0241.0803.2061	00880	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
ITEM 1 e 2					
2024	645	07.002.0008.0241.0803.2054	00000	33390320300000000000	Material destinado a assistência social
ITEM 3					
2024	965	07.005.0008.0241.0803.2061	00880	33390302400000000000	Material para manutenção de bens imóveis

14.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeita do Município de Carambeí compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.



- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 15.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.4. A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Prefeito do Município de Carambeí, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.
- 15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <http://www.bll.org.br> e www.carambei.pr.gov.br através do “Link” – <https://carambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>
- 15.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.8. É facultado a Pregoeira, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.
- 15.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Carambeí, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.15. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 15.16. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <http://www.bll.org.br>, no site www.carambei.pr.gov.br através do “Link” – <https://carambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.
- 15.17. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.
- 15.18. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 15.19. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir a Pregoeira ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresse, escrito e disponibilizado a todos os licitantes,



necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

15.20. Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro da Comarca de Castro Paraná.

15.21. Constituem-se em anexos do presente edital:

15.21.1. ANEXO I - Condições Gerais, Especificações e Quantitativos

15.21.2. ANEXO II - Modelo de Declarações

15.21.3. ANEXO III - Modelo de Proposta

15.21.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato/Aquisição

15.21.5. ANEXO IV - Minuta do Contrato/Prestação de Serviços

Carlos Alberto de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6699460bb7619>.



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. DADOS GERAIS

Número do processo Digital: 2842/2024

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pelas informações: Daiane de Castro Ribeiro

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto a ser contratado

Aquisição de camisetas, garrafas de água, insulfilme e contratação de instrutor de capoterapia.

2.2 Justificativa da contratação

Constitui objeto a aquisição de Camisetas, Garrafa de água, Insulfilme e instrutor de Capoterapia, para as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) a serem desenvolvidas no Centro de Convivência do Idoso – CCI, através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Imposto de Renda, Resolução nº 02/2024-CMDPI e de recursos próprios da Secretaria de Assistência Social. Segundo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos materializa as ações da Proteção Social Básica, organizado em grupos, como forma de ampliar as convivências das diferentes culturas e das vivências entre os usuários, promovendo e desenvolvendo o sentimento de pertença e identidade. Também visa o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário, prevenção de situações de risco social, desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade dos idosos. Atualmente tem 312 idosos inscritos no serviço, entre os atendidos, faixa etária de 60 anos a 93 anos de idade, que participam dos encontros diários, como: Palestras, bingos, Baile, Atividade Física, tarde de jogos, passeio, entre outros. Neste sentido pensando na responsabilidade social, a aquisição da garrafa de água, se justifica tendo em vista que nas atividades físicas o consumo de água pelos idosos é significativo, havendo um grande consumo de copos descartáveis e um acúmulo de lixo. Também, neste sentido, se justifica a compra de camisetas personalizadas para as atividades, levando em consideração o sentimento de pertença e identidade. Quanto ao insulfilme, se justifica, levando em consideração que o salão principal conta com vidros blindados, que dificulta o bloqueio da luz solar, tendo em vista que as cortinas utilizadas foram retiradas, por orientação do corpo de bombeiros, devido ao risco de propagação de fogo. No que diz respeito a capoterapia, é uma atividade voltada ao público idoso, que beneficia a saúde mental e física, visando a melhoria da coordenação motora, mobilidade, equilíbrio.

2.3 A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

Não

3. DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camisetas brancas tamanhos M, G, GG e Extra G, 100% algodão	Un.	300	R\$ 38,30	R\$ 11.490,00
02	Garrafa squeeze de plástico atóxico, com capacidade de 500ml, corpo na cor cinza claro, com tampa na cor laranja, contendo a impressão da arte do projeto	Un.	300	R\$ 24,30	R\$ 7.290,00
03	Aplicação de película de proteção solar carbon com visibilidade de 5%, conforto térmico excelente, proteção UV de até 99% e rejeição de energia solar de 68%, com 5 anos de garantia contra descolamento e desbotamento da película.	M²	70	R\$ 129,93	R\$ 9.095,10
04	Aulas de Capoterapia voltada para o público idoso.	Hora	40	R\$ 350,00	R\$14.000,00

3.1 Prazo para início da execução do objeto

10 dias após empenho enviado a empresa.



3.2 Prazo de entrega do objeto

Entrega 30 dias após envio do empenho.

3.3 Local de entrega ou execução

Os materiais de consumo/serviços, serão entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social no seguinte local: Centro de Convivência do Idoso CCI, localizado na cidade de Carambeí – PR, CEP 84.145-000.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com a aquisição dos materiais de consumo e serviços supracitados, para as atividades a serem desenvolvidas no Centro de Convivência dos Idosos – CCI, visando uma melhor organização, conforto, bem como, complementando as atividades do CCI, vindo de encontro com que estabelece o Governo Federal no atendimento ao idoso em situação de vulnerabilidade social.

4.2 Forma de execução do contrato

Material de consumo: 60 dias

Serviços: 10 meses

4.2.1 Forma única

Não

4.3 Prazo de vigência do contrato

12 meses para prestação de serviços

120 dias para aquisição de material de consumo

4.4 CRONOGRAMA ATIVIDADE DE CAPOTERAPIA

CRONOGRAMA ATIVIDADE DE CAPOTERAPIA				CRONOGRAMA ATIVIDADE DE CAPOTERAPIA			
2024				2025			
MÊS	DIA	DIA/SEMANA	HORÁRIO	MÊS	DIA	DIA/SEMANA	HORÁRIO
AGOSTO	06/AGO	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h	FEVEREIRO	04/FEV	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	13/AGO	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		11/FEV	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	20/AGO	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		18/FEV	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	27/AGO	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		25/FEV	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
SETEMBRO	03/SET	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h	MARÇO	11/MAR	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	10/SET	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		18/MAR	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	17/SET	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		25/MAR	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	24/SET	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		ABRIL	01/ABR	09:00h às 10:00h
OUTUBRO	01/OUT	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		08/ABR	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	08/OUT	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		15/ABR	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	15/OUT	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		22/ABR	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	22/OUT	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		29/ABR	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	29/OUT	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h	MAIO	06/MAI	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	NOVEMBRO	05/NOV	09:00h às 10:00h		13/MAI	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
		12/NOV	09:00h às 10:00h		20/MAI	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
		19/NOV	09:00h às 10:00h		27/MAI	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
DEZEMBRO	26/NOV	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h	JUNHO	03/JUN	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	03/DEZ	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		10/JUN	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	10/DEZ	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		17/JUN	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h
	17/DEZ	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h		24/JUN	TERÇA-FEIRA	09:00h às 10:00h



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.2 Qual será a regra da subcontratação?

Será vedada a subcontratação.

5.2.1 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Justifica-se pela documentação onde habilita a empresa vencedora dentro do certame licitatório.

6. CRITÉRIOS PAGAMENTO

6.1 Prazo de pagamento:

30 dias contados da data da entrega do produto pelo contratado

6.2 Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1 Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

INPC

6.2.2 Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Não

7. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

SIM

7.1 Rito de seleção

Pregão

7.1.1 Forma da seleção

Eletrônica

7.1.2 Local do certame:

<https://bllcompras.com/Home/Login>

7.2 Critério de julgamento

Menor preço.

7.2.1 A contratação será global, por lotes ou por itens?

Por itens

7.3 Modo de disputa

ABERTO E FECHADO

7.4 Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

Quando o item de contratação for de até R\$ 80.000,00, a licitação será exclusiva para ME/EPP. Quando for uma licitação dividida em grupo ou lote, o valor a ser considerado para definir se será ou não licitação exclusiva será o valor do grupo ou lote, ainda



que o grupo ou lote seja composto por itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (isso, porque na licitação por grupo ou lote, a proposta do licitante é para o grupo ou lote todo e não para itens isolados que os compõem). O item ou cota exclusiva ocorrerá nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível. A cota será de até 25% do objeto para a contratação de ME/EPP. Não teremos nenhum benefício à ME/EPP nos casos de licitações que ultrapassem R\$ 4.800.000,00.7.5 Será vedada a participação de consórcios?

SIM

7.5.1 Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

7.6 Infrações e penalidades no certame

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#). Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7.7 Habilitação

a) Conforme exigências do Edital de Licitações

b) Documentação Técnica: certificado de conclusão de curso de capacitação em Capoterapia representando o Instituto Brasileiro de Capoterapia (IBC).

8 É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA?

Pregão eletrônico

8.1 Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão



	ITENS	QUANTIDADE	EXEC. CONTRATO	VIGÊNCIA CONTRATO
Item 01	Camisetas brancas tamanhos M, G, GG e Extra G, 100% algodão	300	60 dias	120 dias
Item 02	Garrafa squeeze de plástico atóxico, com capacidade de 500ml, corpo na cor cinza claro, com tampa na cor laranja, contendo a impressão da arte do projeto	300	60 dias	120 dias
Item 03	Aplicação de película de proteção solar carbon com visibilidade de 5%, conforto térmico excelente, proteção UV de até 99% e rejeição de energia solar de 68%, com 5 anos de garantia contra descolamento e desbotamento da película.	70	10 meses	12 meses
Item 04	Aulas de capoterapia voltada para o público idoso.	40	10 meses	12 meses

8.2 É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

NÃO.

8.2.1 Será dispensada a publicação da intenção de contratação, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

NÃO

8.3 Infrações e penalidades do Contrato

Não cumprir com o contrato durante sua vigência de 90 dias. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do Contrato. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

9 ESTIMATIVA DO VALOR

9.1 Valor estimado total da contratação:

É de R\$ 41.875,10 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos)

9.2 Data da conclusão da formação de preço:

Foram finalizados os orçamentos em 20 de maio de 2024.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Rubrica orçamentária para a contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR	CONTA	ELEMENTO	FONTE	TOTAL
01	Camisetas brancas tamanhos M, G, GG e Extra G, 100% algodão	Un	300	38,30	645	333903203000000000	000	R\$ 11.490,00
02	Garrafa squeeze de plástico atóxico, com capacidade de 500ml, corpo na cor cinza claro, com tampa na cor laranja, contendo a impressão da arte do projeto	Un	300	24,30	645	333903203000000000	000	R\$ 7.290,00
03	Aplicação de película de proteção solar carbon com visibilidade de 5%, conforto térmico excelente, proteção UV de até 99% e rejeição de energia solar de 68%, com 5 anos de garantia contra descolamento e desbotamento da película.	M²	70	129,93	965	333903024000000000	880	R\$ 9.095,10
04	Aulas de capoterapia voltada para o público idoso.	Hora	40	350,00	1003	333903999990000000	880	R\$14.000,00
					R\$ 41.875,10			

11 SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Administração e Negócios Jurídicos

Carambeí, 10 de julho de 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6699460bb7619>.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELAS DECLARAÇÕES

Nome:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

3. DECLARAÇÕES

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), DECLARA sob as penas da lei que:

a) Estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa;

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

f) **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Carambeí, xxx de xxxxx de 2024

Nome do fornecedor/Nome do Responsável/(assinatura)



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

LOTE:						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	7830	Camiseta - branca tamanhos m, g, gg e extra g, 100% algodão.	300	UN	38,30	11.490,00
2	7809	Garrafa squeeze de plástico atóxico, com capacidade de 500ml, corpo na cor cinza claro, com tampa na cor laranja, contendo a impressão da arte do projeto	300	UN	24,30	7.290,00
3	9614	Aplicação de película de proteção solar - carbon com visibilidade de 5%, conforto térmico excelente, proteção uv de até 99% e rejeição de energia solar de 68%, com 5 anos de garantia contra descolamento e desbotamento da película.	70	METROS Q	129,93	9.095,10
4	5697	Aulas - de capoterapia voltada para o público idoso.	40	HORAS	350,00	14.000,00

Valor total geral por extenso:

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Carambeí, xxx de xxxxx de 2024

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ITEM 1, 2 E 3

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A EMPRESA, NA
FORMA A SEGUIR:**

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, SRA. **JOHANNA REGINA DE MACEDO NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 6.317.812-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 020.296.889-83, residente e domiciliado à Avenida Atlanta, nº 499 Jardim Atlanta, Carambeí/PR, CEP 84.145-000 e de outro:

....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)., neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: Adriana Marcondes Ribas

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: Maria Elisandra Clock de Lara

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

15.22. 1.1. O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº55/2023, é a **Aquisição de camisetas, garrafas de água e insulfilme.**

, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os materiais, em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Pregão Eletrônico 22/2024, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos, se for o caso.

2.3. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
ITEM 1 e 2					
2024	645	07.002.0008.0241.0803.2054	00000	3339032030000000000	Material destinado a assistência social
ITEM 3					
2024	965	07.005.0008.0241.0803.2061	00880	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto ora licitado em 30 (trinta) dias após empenho enviado a empresa, no Centro de Convivência do Idoso CCI, localizado na cidade de Carambeí – PR, CEP 84.145-000.

3.2. O prazo de execução deverá ser cumprido rigorosamente sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente, findando em

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30 dias contados da data da entrega do produto pelo contratado, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.
- 5.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data da sua reapresentação.
- 5.3. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 5.4. Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, o contratado terá direito à atualização monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% ao ano.
- 5.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 5.6. Caso no dia do pagamento não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.
- 5.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual
- 5.8. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 5.9. No caso de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem-se obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Prestar a entrega do objeto na forma ajustada;
- 6.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 6.1.3. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 6.1.6. Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a entrega dos materiais ou execução dos serviços;
- 6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº14.133/21;
- 6.1.8. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.1.9. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 7.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 7.1.3. Comunicar ao contratado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;



7.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

7.1.6. Informar as alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.7. Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

8.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

8.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 175 a 184 do Decreto Municipal nº55/2023

9.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

9.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

9.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

9.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

9.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

10.1.1. A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/13.

10.1.2. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

10.1.3. A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

10.1.5. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

10.1.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

11.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 135 do Decreto Municipal nº 55/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 144 do Decreto Municipal nº 55/2023.

11.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.



11.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

11.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

11.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

12.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

12.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

12.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

12.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

12.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS AMBIENTAIS

13.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14. 1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

14.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

14.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido quando não configurado o atraso.

14.4. A formalização do reajuste será formalizada por apostilamento contratual.

14.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

15.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.



15.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

15.2.1 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

15.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 15.1., deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

15.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

15.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

15.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

15.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

16.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

16.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

16.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

16.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

16.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

16.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

16.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

16.1.8. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

16.1.9. as informações sobre os titulares envolvidos;

16.1.10. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

16.1.11. os riscos relacionados ao incidente;

16.1.12. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



16.1.13. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

16.1.14. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

16.1.15. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

16.1.16. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

16.1.17. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

16.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

17.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

18.1. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

CONTRATANTE

CONTRATADA

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ITEM 4

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A
EMPRESA, NA FORMA A SEGUIR:**

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, SRA. **JOHANNA REGINA DE MACEDO NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 6.317.812-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 020.296.889-83, residente e domiciliado à Avenida Atlanta, nº 499 Jardim Atlanta, Carambeí/PR, CEP 84.145-000 e de outro:

....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)., neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: Adriana Marcondes Ribas

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: Maria Elisandra Clock de Lara

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

15.23. 1.1. O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº55/2023, é a **contratação de instrutor de capoterapia**, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Pregão Eletrônico 22/2024, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos, se for o caso.

2.3. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
ITEM 4					
2024	1003	07.005.0008.0241.0803.2061	00880	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar o serviço 10 (dez) dias após empenho enviado a empresa, tendo o prazo de execução de 10 (dez) meses.

3.2. O prazo de execução deverá ser cumprido rigorosamente sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente, findando em

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega final dos serviços contratados, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.
- 5.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data da sua reapresentação.
- 5.3. O fiscal do contrato comunicará previamente aa contratada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 5.4. Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, a contratada terá direito à atualização monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% ao ano.
- 5.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 5.6. Caso no dia do pagamento não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.
- 5.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual
- 5.8. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 5.9. No caso de multas aplicadas aa contratada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem-se obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.
- 6.1.2. Fica responsável pela aquisição e aplicação de todo material necessário para execução do objeto, seguindo os padrões constantes no setor e demais documentos, bem como o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por qualquer alteração no ato da execução, deverá ser resolvida de comum acordo com a Contratante através de seu(s) representante(s), o qual irá analisar e eventualmente aceitar as alterações, desde que seja garantida a economicidade dos serviços e, também seja garantido os parâmetros admissíveis.
- 6.1.4. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 7.1.2 Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 7.1.3. Comunicar aa contratada da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 7.1.5. Comunicar imediatamente aa contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 7.1.6. Informar as alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.7. Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.



8.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

8.4. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a contratada já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 175 a 184 do Decreto Municipal nº.55/2023

10.2. Nos casos em que a contratada cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência a contratada pelo inadimplemento.

10.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

10.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

10.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar a contratada a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

10.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



11.1. A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

11.1.1. A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

11.1.2. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

11.1.3. A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

11.1.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

11.1.5. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.1.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

12.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 135 do Decreto Municipal nº. 55/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 144 do Decreto Municipal nº 55/2023.

12.2. A contratada deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

12.3. Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.



12.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

12.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado aa contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela contratada por modelo auto declaratório, cabendo a contratada informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

13.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

13.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

13.3.1. A contratada deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

13.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

13.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS AMBIENTAIS

14.1. A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na execução do objeto contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15. 1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

15.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

15.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido quando não configurado o atraso.

15.4. A formalização do reajuste será formalizada por apostilamento contratual.

15.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

16.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

16.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta a contratada em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

16.2.1 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado aa contratada a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.



16.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente aa contratada, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 0, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

16.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pela contratada e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

16.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado aa contratada memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

16.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

16.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

17.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

17.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

17.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

17.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

17.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

17.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

17.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

17.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

17.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

17.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

17.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

17.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

17.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

17.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

17.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;



17.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

17.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

17.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

17.2. A Contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021

18.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

18.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO

19.1. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

CONTRATANTE

CONTRATADA

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

